

## SECRETARIA DE SAÚDE

Secretária: Ana Beatriz Busch Araújo  
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 7º andar - Tel.: 2976-2024

### ATOS DA SECRETÁRIA RESOLUÇÃO SMS Nº 4597 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa novos membros da Comissão Especial de Avaliação do convênio nº 019/2020 referente ao processo instrutivo nº 09/002.160/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo 09/002.160/2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da definição da composição da Comissão Especial de Avaliação do Convênio nº 019/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º: Designar os membros abaixo indicados para comporem a Comissão Especial de Avaliação

COMPOSIÇÃO CEA - CONVÊNIO n º 019/2020 - UPA SENADOR CAMARÁ		
TITULARES		
ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA
S/SUBHUE	ELAINE SANTANNA DOS SANTOS	11/212.791-8
S/SUBHUE	MARCELO REGLY FERREIRA	11/229.245-6
S/SUBHUE	MARGARETH RODRIGUES MAXIMO	11/192.370-5
S/SUBHUE	LUIZ CARLOS ARAUJO MARIANO	12/272.885-5
SUPLENTE		
ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA
S/SUBHUE	IVAN BERGSTEN	11/230.329-5
S/SUBHUE	ANA LÚCIA EIRAS DAS NEVES	11/159.861-4

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.  
**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**

### RESOLUÇÃO SMS Nº 4598 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Designa novos membros da Comissão Especial de Avaliação do convênio nº 004/2020 referente ao processo instrutivo nº 09/002.160/2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo 09/002.160/2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da definição da composição da Comissão Especial de Avaliação do Convênio nº 004/2020.

#### RESOLVE:

Art. 1º: Designar os membros abaixo indicados para comporem a Comissão Especial de Avaliação

COMPOSIÇÃO CEA - CONVÊNIO n º 004/2020 - UPA MAGALHÃES BASTOS		
TITULARES		
ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA
S/SUBHUE	MARCELO REGLY FERREIRA	11/229.245-6
S/SUBHUE	ELAINE SANTANNA DOS SANTOS	11/212.791-8
S/SUBHUE	LUIZ CARLOS ARAUJO MARIANO	12/272.885-5
S/SUBHUE	ANA LÚCIA EIRAS DAS NEVES	11/159.861-4
SUPLENTE		
ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA
S/SUBHUE	IVAN BERGSTEN	11/230.329-5
S/SUBHUE	ANA MARIA FERNANDES DA SILVA	11/225.339-1

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2020.  
**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**

#### ATO DA SECRETÁRIA

#### \*RESOLUÇÃO SMS Nº 4.424 DE 03 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Estabelece medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona e medidas necessárias à obtenção, utilização e suspensão de uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19.

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 17, § 2º, e 21 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que Institui o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Anexo desta Resolução, na forma prevista no art. 21 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, as medidas de prevenção específicas para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona.

Art. 2º Para obtenção do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19, na forma prevista no art. 17 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão:

I - estar licenciados junto ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO;

II - cumprir, além das Regras de Ouro definidas no art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 2020, as medidas de prevenção específicas para sua atividade.

§ 1º Para utilização adequada do selo de que trata o caput, o estabelecimento usuário deverá mantê-lo em local visível para os seus clientes, os quais poderão comunicar à Prefeitura, por meio da Central de Atendimento 1746, eventuais descumprimentos às Regras de Ouro ou às medidas de prevenção específicas.

§ 2º A infração a quaisquer Regras de Ouro ou medidas de prevenção específicas constantes no Anexo desta Resolução acarretará a suspensão do uso do Selo de Conformidade com as Medidas Preventivas da Covid-19.

Art. 3º As ações fiscalizatórias com vistas a dar cumprimento ao disposto nesta Resolução serão executadas pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO.

§ 1º A inobservância às medidas preventivas estabelecidas no Anexo desta Resolução será considerada infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator, individual ou cumulativamente, às sanções previstas no § 6º, do art. 1º-J, do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências, com redação dada pelo Decreto Rio nº 47.540, de 20 de junho de 2020.

§ 2º O descumprimento reiterado dessas medidas preventivas acarretará, além da infração prevista no § 1º, a propositura de cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento.

Art. 4º As medidas preventivas estabelecidas no Anexo desta Resolução não implicam a revogação das suspensões e restrições de funcionamento dos estabelecimentos e atividades abrangidos pelo Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, e pelo Anexo II do Decreto Rio nº 47.488, de 2 de junho de 2020, os quais, para voltar a funcionar, devem aguardar a publicação dos atos normativos municipais que autorizem a retomada de suas atividades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

#### 1. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

##### 1.1 Higienização de Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros. Realizar a limpeza concorrente no mínimo a cada três horas, e a limpeza terminal antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata.

2. Programar rotina de desinfecção com álcool 70% de objetos, superfícies e itens em geral que têm grande contato manual, seja pelos colaboradores ou pelos clientes, como máquinas de cartão, dispositivos utilizados para a coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touch screen, teclados, maçanetas, corrimão, bandejas, cardápios, porta-contas, porta-sachês e itens compartilhados entre os funcionários (canetas, pranchetas, telefones e similares)

3. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

4. Reforçar a limpeza e a desinfecção em todos os pontos de maior contato, como bancadas, mesas, cadeiras, pias, torneiras e piso.

5. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha exclusivos para cada tipo de superfície, na higienização de equipamentos e utensílios.

6. Abastecer permanentemente os borrifadores ou dispensadores de álcool 70%, sendo estes previamente higienizados.

7. Os talheres, pratos, copos e xícaras devem ser higienizados com produto saneante adequado aos mesmos e, se possível com água quente. Os talheres devem ser embalados individualmente.

##### 1.2. Dimensionamento dos Ambientes

1. Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares pelos clientes.

2. É proibido aos clientes reposicionar o mobiliário.

3. As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização de cada cliente. Recomenda-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA".

#### 48.10 Documentação

1. Licença Sanitária de Funcionamento (LSF) para empresas sediadas no município do Rio de Janeiro;
2. Apresentação do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar-condicionado (PMOC) para sistemas de climatização com capacidade igual ou superior a 60.000 BTUs (somatório da capacidade de todos os equipamentos de climatização instalados);
3. Comprovante de limpeza de dutos de ar-condicionado anual;
4. Laudo da qualidade do ar na validade (semestral);
5. Certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
6. Laudo de potabilidade da água (semestral).

#### 49. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE CONCURSOS

##### 49.1 Orientações Gerais

1. A empresa responsável ou promotora do concurso e/ou processo seletivo deverá realizar capacitação interna referente às medidas de prevenção à Covid-19, extensiva ao staff e a toda força de trabalho (administrativos, staff técnico, equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros);
2. Não deverá ser permitido o acesso de participantes e/ou candidatos, bem como o staff, nas dependências do estabelecimento onde serão realizadas as provas sem o uso de máscara;
3. Estabelecer controle e escalonamento de horários para entrada e saída dos administrativos, staff técnico, equipe de limpeza, seguranças, recepcionistas, entre outros;
4. Aumentar o tempo de entrada dos participantes e/ou candidatos em geral, de forma a evitar a formação de aglomeração e cruzamento de fluxos;
5. Redimensionar as salas e/ou ambientes de provas, de forma a se respeitar o distanciamento social mínimo estabelecido nas regras de Ouro;
6. Priorizar a utilização de meios eletrônicos de reconhecimento do participante e/ou candidato e de sua inscrição;
7. Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento das pessoas entre os espaços físicos das salas e ambientes de prova de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;
8. Garantir que todos os ambientes dentro do estabelecimento estejam arejados, principalmente as áreas com maior fluxo de pessoas. Manter, portas e janelas abertas, sempre que possível;
9. Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento, especialmente nas salas de aula, banheiros, refeitório e cantina;
10. Os bebedouros de uso direto são proibidos. Devem ser disponibilizados copos descartáveis;
11. No caso do responsável aguardar o participante e/ou candidato, o mesmo deve observar a regra de distanciamento social e uso de máscaras;
12. Se algum participante e/ou candidato, ou colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a coordenação deve ser imediatamente informada para que sejam encaminhados à assistência médica.

##### 49.2 Higienização das Instalações, Equipamentos e Utensílios

1. Aumentar a frequência de higienização das áreas de maior circulação, incluindo os banheiros, salas, refeitórios e áreas de alimentação. A limpeza concorrente\* deve ser feita no mínimo a cada três horas e a limpeza terminal\* antes ou depois do expediente. Em alguns casos, pode ser necessária a realização da limpeza imediata\*;
2. Higienizar as dependências das salas e ambientes de provas a serem utilizadas, com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária para nove partes de água), aplicando em todos os ambientes, antes do início das atividades;
3. Programar a rotina de desinfecção com álcool 70% de superfícies (carteiras, mesas, cadeiras, teclados, maçanetas e corrimão);
4. Devem ser utilizados panos multiuso descartáveis ou papel-toalha, exclusivos para cada tipo de superfície a ser higienizada;
5. Abastecer permanentemente os borrifadores e/ou dispensadores de álcool 70% previamente higienizados;
6. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes ou meios digitais, contendo as seguintes informações: "Para a sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos" e "O uso da máscara é obrigatório", em pontos estratégicos de todos os ambientes da instituição (administrativo, salas de PROVAS, Laboratórios, corredores, refeitório e outros);
7. Seguir todas as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

##### 49.3 Dimensionamento e Organização do Ambiente

1. Não permitir a saída simultânea de participantes e/ou candidatos, a fim de evitar aglomeração;
2. É obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas, incluindo os participantes e/ou candidatos, bem como o staff;

3. Seguir as orientações preconizadas quanto ao uso, higienização, troca e descarte das máscaras no Anexo III do Decreto Rio 47.282/2020;

4. Para concursos onde sejam aplicados testes de aptidão física, os mesmos deverão seguir os critérios de prevenção à COVID 19 de acordo com a atividade a ser desenvolvida pelo candidato;

5. Deve ser respeitada a capacidade máxima do ambiente, assim como o distanciamento entre pessoas conforme estabelecido nas Regras de Ouro.

##### 49.4 Sanitários

1. Estabelecer o controle de acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento físico previsto nas Regras de Ouro, no interior dos mesmos;

2. A fila para uso do sanitário deve ser organizada, preferencialmente na parte externa, com marcações no piso e obedecendo ao mesmo critério de afastamento;

3. Os sanitários devem ter lavatórios com dispensadores abastecidos com sabão líquido e papel-toalha descartável e lixeira com tampa sem acionamento manual;

4. Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de banheiros e vestiários, por meio de janelas abertas ou dispositivos mecânicos.

##### 49.5 Assistência à Saúde

1. Conforme estabelecido pela Resolução SEDEC 83/2016, é obrigatória a disponibilização de serviço de assistência à saúde para os eventos com público estimado acima de 1.000 (mil) pessoas. Nesses casos devem ser adotadas as seguintes medidas de prevenção à Covid-19:

- a) Os procedimentos de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e materiais de postos médicos e das ambulâncias utilizadas no evento devem ser intensificados com saneantes de uso hospitalar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

- b) Efetuar regularmente a higienização concorrente, terminal e imediata sempre que necessário na área de assistência à saúde, por profissional capacitado e exclusivo para essa atividade.

- c) Manter o distanciamento mínimo estabelecido nas Regras de Ouro entre macas e cadeiras de hidratação nos postos médicos.

- d) Durante os atendimentos, os profissionais de saúde devem utilizar EPIs completos: gorro, máscara cirúrgica ou N95, *faceshield*, capote ou avental e luvas de procedimento.

- e) Os colaboradores e profissionais de limpeza também devem utilizar EPIs adequados à atividade realizada.

- f) Manter abastecidos os dispensadores de álcool 70% em gel e lavatórios equipados com sabonete líquido e papel-toalha não reciclado para uso de profissionais e pacientes.

- g) Atentar ao controle de acesso de pessoas ao interior do posto médico.

##### 49.6 Serviços de Alimentação: Cozinhas, Refeitórios e Cantinas

1. Observar o disposto nas Regras de Ouro e no Protocolo Sanitário Específico para Serviços de Alimentação.

##### 49.7 Manutenção das Áreas Comuns

1. Garantir que os elementos filtrantes dos bebedouros e dos aparelhos de ar-condicionado estejam no prazo de validade de acordo com o fabricante;

2. Bebedouros de uso direto são proibidos. Utilizar copos descartáveis ou garrafas de uso individual;

3. Sempre que possível manter os ambientes com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, evitando a utilização do ar-condicionado;

4. Em ambientes climatizados garantir a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes;

5. O ar ambiente deve ser renovado de acordo com o exigido na legislação (27m<sup>3</sup>/hora/pessoa);

6. Resíduos comuns devem ser acondicionados em abrigo próprio e coletores com tampa devidamente dimensionados para o volume gerado;

7. Empresas de coleta e transporte de resíduos comuns devem estar credenciadas na Comlurb;

8. O descarte das máscaras ou de outros EPIs deve ser feito em lixeira exclusiva para esse fim, seguindo as orientações do Art. 3º da Resolução SMS 4342/2020.

##### 49.8 Documentação

1. Consulta Prévia de Eventos (CPE);

2. Licença Sanitária de Funcionamento para empresas organizadoras e fornecedoras de serviços sediadas no município do Rio de Janeiro (LSF);

3. Licença Sanitária para Atividades Transitórias (LSAT) - obtida presencialmente na Superintendência de Educação da Vigilância Sanitária (Rua Maria Eugênia, 148 - Humaitá) ou outro documento específico de acordo com a atividade;

4. Empresas fora do município e/ou do estado do Rio de Janeiro devem apresentar o licenciamento sanitário do local e solicitar LSAT na Superintendência de Educação da Vigilância Sanitária;